CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 157/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2021
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na rua domingos machado 575 – bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, aqui representado pela secretária municipal de educação, RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE brasileira, casada, RG nº 11.269-03 – SSP-PI e CPF nº. 823.439.423-15 e do outro lado denominado simplesmente CONTRATADO a empresa ALIANÇA COMÉRCIO DE MERCADORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.765.622/0001-05, com sede na AV. UNIÃO, 2981, MEMORARE, CEP: 64009-500, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) HERIKA ARIANNE MONTEIRO COSTA, brasileira, empresária, portador(a) do RG: 1.949.380, SSP/PI e do CPF: 873.045.703-34, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, celebram, com fundamento nas lei 8.666/93 e lei 10.520/02 o presente contrato de fornecimento, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cocal – PI, conforme itens a seguir:

Itens	Descrição	Marca	V. Unit.	Qt.
3	Açúcar- Cristal branco, puro e natural, embalado em sacos de polietileno transparente, pacotes de 1kg, acondicionados em sacos de 30 kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais.	OLHO D'AGUA	R$ 3,83	15.000
9	Óleo de Soja - refinado, 100% natural. Embalagem frasco de polietileno atóxico de 900ml, não apresentando amassamento, vazamento ou abaulamento. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade superior a 10 meses a partir da data de entrega.	CONCÓRDIA	R$ 8,70	7.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1). Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1). Efetuar o pagamento conforme estipulado neste instrumento contratual;

2). Receber e conferir o objeto;

3). Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal de 2021, através dos recursos conforme revisto pela secretaria de finanças: 001 – Recursos Ordinários do Município; 122 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), num valor de R$ 118.350,00 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta reais). E elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1). Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2). Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4). Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5). Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1). Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6). Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;

3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5). Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2). Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3). Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2021 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12). As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 028/2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 16 de novembro de 2021.

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ALIANÇA COMÉRCIO DE MERCADORIA EIRELI
CNPJ: 32.765.622/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alex Pereira dos Santos CPF 060-885.573-11

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
AV.SANTO ANTONIO, 210, CENTRO
01612614/0001-97 Exercicio: 2021

DECRETO Nº 55 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.250

02 11 00 Fundo Municipal de Saúde-Fms

545	28.846.0021.0002.0000 3.3.90.47.00 001 300 000	Encargos com o PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Recursos Ordinários Saúde	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	

02 13 00 Fundo Mun. do Dir. da C. e Adol.-Fmdca

658	08.122.0027.2094.0000 3.3.90.30.00 001 400 000	Manutenção e Fucionamento do Fmdca MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Assistência Social	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
673	08.243.0027.2099.0000 3.3.90.30.00 001 400 000	Ações de Desporto e Lazer Voltadas p/ Criança e Adolescente MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Assistência Social	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	

02 15 00 Controladoria Interna

693	04.122.0002.2014.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção do Controle Interno VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade de Vila Nova, Piauí

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
PREFEITO

Id:05D4E46A6D1D0FFB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 157/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2021
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021

Do Objeto: Contratação de empresa para aquisição de carteiras escolares para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cocal-PI, conforme itens a seguir:

Itens	Descrição	Marca	Vl. Unit.	Qt.
3	Açúcar- Cristal branco, puro e natural, embalado em sacos de polietileno transparente, pacotes de 1kg, acondicionados em sacos de 30 kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais.	OLHO D'AGUA	R$ 3,83	15.000
9	Óleo de Soja - refinado, 100% natural. Embalagem frasco de polietileno atóxico de 900ml, não apresentando amassamento, vazamento ou abaulamento. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade superior a 10 meses a partir da data de entrega.	CONCÓRDIA	R$ 8,70	7.000

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.553.895/0001-78 e ALIANÇA COMÉRCIO DE MERCADORIA EIRELI, CNPJ: 32.765.622/0001-05
Da Vigência: até 31/12/2021
Do Valor: R$ 118.350,00 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta reais).
Fonte de recursos: 001 – Recursos Ordinários do Município; 122 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). E elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo.
16 de novembro de 2021, Raimunda Carvalho de Albuquerque, Secretária Municipal de Educação de Cocal, PI.

Id:09FEB4D385BB0FF0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 156/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2021
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021

Do Objeto: Contratação de empresa para aquisição de carteiras escolares para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cocal-PI, conforme itens a seguir:

Itens	Descrição	Marca	Vl. Unit.	Qt.
6	Leite em pó sem lactose- zero lactose fortificado com ferro, zinco e vitaminas A, C e D, essenciais para nutrição das crianças. Disponível em lata ou sachê de 300g. Ingredientes: leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitamina A, C e D, minerais (ferro e zinco), emulsificante de soja. Validade mínima de 180 dias.	ITAMBÉ	R$ 20,94	60
8	Goma para tapioca- Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 1kg, Características Adicionais: isentas de materia terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigo	IDEAL	R$ 4,99	3.000
16	Frango (coxa/sobrecoxa) - congelado com cerca de 195 a 200g cada, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 2kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg, Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da entrega.	AMERICANO	R$ 12,99	20.000
17	Frango (peito) - congelado, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1Kg, acondicionados em caixas lacradas com 10Kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais,	AMERICANO	R$ 16,69	20.000

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.553.895/0001-78 e ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.488.226/0001-09
Da Vigência: até 31/12/2021
Do Valor: R$ 609.826,40 (seiscentos e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)
Fonte de recursos: 001 – Recursos Ordinários do Município; 122 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). E elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo.
16 de novembro de 2021, Raimunda Carvalho de Albuquerque, Secretária Municipal de Educação de Cocal, PI.